



PORTARIA Nº 4, de 30 de julho de 2025.

RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ORLEANS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC.

Altera o item 4 do Art. 2º da Portaria n. 03 de 2023.

Considerando a necessidade de dar andamento célere aos feitos;

Resolve:

Art. 1º Alterar o Item 4 do Art. 2º da Portaria n. 03 de 2023, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“4. Nos processos em que é indispensável a apresentação do título de crédito juntamente com a peça inicial, tais como nas ações de busca e apreensão, execução de título extrajudicial e monitória, antes de fazer conclusão da petição inicial, INTIMAR a parte ativa para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção processual, apresentar em cartório a via original do título que representa a dívida exequenda, a fim de que seja conferida a autenticidade dos títulos digitalizados com aqueles apresentados em juízo, quando então o título original será marcado pela serventia do Cartório da 1ª Vara com o carimbo padronizado - modelo 45 - disponibilizado pela Diretora de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça, com posterior devolução ao seu possuidor.

Acaso não tenha possibilidade de comparecer em razão da distância, inclusive porque este juízo recebe processos de outras comarcas em razão de sua atuação junto ao Projeto Jurisdição Ampliada (PJA), a parte ativa deverá formular expressamente pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção processual, para que o(a)(s) respectivo(a)(s) advogado(a)(s) fique(m) como depositário(a)(s) da cártula que se faz título executivo, cuja apresentação da cópia é documento suficiente para atestar veracidade, a teor do art. 425, §2º, do CPC.

A parte detentora do título ficará desde logo advertida que, em eventuais hipóteses de necessidade de apresentação em juízo, inclusive para fins de prova pericial acaso for requerida, deverá depositar no cartório desta

unidade, sob pena de se ter como inexistente o título e, conseqüentemente, de extinção processual”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive na página da Comarca de Orleans no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Orleans/SC, 30 de julho de 2025.

Rachel Bressan Garcia Mateus

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Comarca de Orleans